



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

PROJETO DE LEI ____/2025

Cria o Programa Educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas da Zona Rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas Municipais da Zona Rural.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar as crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

Art.3º. Para o efetivo cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração do Programa, adequando o currículo escolar à realidade da agricultura, podendo firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo Único. O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

I - Conservação do solo e da água;

II - Uso adequado dos agrotóxicos nas atividades agropecuárias, visando a proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, segurança dos trabalhadores rurais e a qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação.

III - A viabilidade da permanência no meio rural.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Av. Florentino Avidos, nº 40, Centro – Viana/ES | (27) 3255-2955 | www.camgraviana.es.gov.br

Autenticar documento em <https://cmviana.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003000380035003700339034005009. Documento assinado digitalmente conforme
com o identificador 32003000380035003700339034005009. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Diego Grijó Gava

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Viana, 17 de junho de 2025.

Diego Grijó Gava

Vereador – PSB



Av. Florentino Avidos, nº 40, Centro – Viana/ES, I (27) 3255-2955 | www.camgraviana.es.gov.br

Autenticar documento em <https://cmviana.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003000380035003700339034005009, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em <https://cmviana.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003000380035003700339034005009, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

JUSTIFICATIVA

A criança do meio rural deve ser valorizada pela importância que esta atividade oferece para nossa sobrevivência. Deve haver no currículo escolar do Município um ensinamento diferenciado entre a zona urbana e rural. Com o abandono dos jovens do meio rural entende-se que não basta apenas à origem e o aprendizado em família, a motivação deve ter uma continuidade na escola e nos primeiros anos do ensino fundamental.

O atual currículo escolar aparentemente não inclui o meio rural como aprendizado, consequentemente motiva o jovem a gostar cada vez mais das atividades urbanas e aumento o índice de êxodo rural.

O abandono no meio rural, nos traz grande preocupação com a produção dos alimentos básicos. Se não houver um incentivo diferenciado ao jovem rural, esta atividade acaba sendo esvaziada, persistindo na atividade rural apenas os grandes produtores rurais que não se preocupam em produzir o básico, e sim em lucros.

É de suma importância para as futuras gerações, o conhecimento da atividade rural e suas consequências.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares a aprovação do referido Projeto de Lei.

Viana, 17 de junho de 2025.

DIEGO GRIJÓ GAVA

Vereador - PSB



Av. Florentino Avidos, nº 40, Centro – Viana/ES | (27) 3255-2955 | www.camara.viana.es.gov.br

Autenticar documento em <https://cm.viana.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003000380035003700339034005009. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
com o identificador 32003000380035003700339034005009. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003500370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 17/06/2025 15:44

Checksum: **59849DED6D301E5780F76A3BFA71FC687DD982018D3DB250509831B6C94BB936**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003500370033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.